

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 08 DE 2014
 Publicada no BG nº 047, de 11 de março de 2014

Boletim Geral nº 231, de 08 Dez 97

**PROIBIÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS NO
 CBMDF**

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

~~Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral e atividade político-partidárias no âmbito da Corporação, e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, do art. 47, do Dec. 16.036, de 04 Nov 94, e de acordo com o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479/86, e considerando:~~

~~A necessidade de preservar os princípios da disciplina, de respeito e do decoro do Bombeiro Militar;~~

~~Que ao Bombeiro Militar é vedada a reivindicação coletiva e manifestações públicas;~~

~~Que o Bombeiro Militar em serviço ativo deve abster-se de participar de manifestações e atividades POLÍTICO-PARTIDÁRIAS;~~

~~Que o Bombeiro Militar, candidato a cargo eletivo, tanto em atividade como na inatividade, deve privar-se do uso de designações hierárquicas em assuntos de natureza POLÍTICO-PARTIDÁRIAS, bem como, do nome da Corporação e a condição de militar;~~

~~Que preceitua os artigos 155, 163, 165 e 166 do Código Penal Militar, bem como o contido no Estatuto dos Bombeiros Militares e Regulamento Disciplinar em vigor no CBMDF.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica vedada qualquer manifestação ou atividade POLÍTICO-PARTIDÁRIAS no interior das Organizações de Bombeiro Militar, do Distrito Federal.~~

~~Art. 2º São consideradas manifestações e atividades POLÍTICO-PARTIDÁRIAS:~~

~~I a entrada de qualquer pessoa, ostentando, fazendo alusões ou, sob qualquer forma, fazendo destaques de materiais quaisquer, com objetivos político-partidários, ou que possam estimular reivindicações coletivas ou incitamento à indisciplina;~~

~~II promover ou apoiar, propaganda eleitoral de candidatos de qualquer categoria, tanto Bombeiros Militares como civis;~~

~~III distribuir impressos ou objetos que tenham ligação de qualquer forma, com propaganda eleitoral, crítica a ato de superior ou resoluções governamentais;~~

~~IV afixar inscrições, desenhos ou similares, nos leitos das vias internas, alambreados, cercas ou paredes de quartelamentos;~~

~~V — fixar cartazes relacionados com propaganda em painéis, quadros de avisos ou similares;~~

~~VI — promover manifestações, formaturas ou reuniões que possam ensejar despedidas, recepções ou quaisquer manifestações de apreço ou desapeço a candidatos a cargo eletivo, tanto Bombeiros Militares como civis.~~

~~Art. 3º — Da mesma forma fica proibido:~~

~~I — Exercer, quando fardado, ação de apoio individual ou coletiva junto a candidato a cargo eletivo;~~

~~II — Colocação de adesivos de qualquer natureza em viaturas da Corporação;~~

~~III — acesso de veículos a estacionamento interno de quartéis portando, ostensivamente, bandeiras, flâmulas ou adesivos de partidos políticos;~~

~~IV — ingressar em OBM, o Bombeiro Militar, quando em trajés civis, ou mesmo na inatividade, ostentando “botons” ou insígnias que reproduzam propaganda eleitoral;~~

~~V — recrutar ou contribuir com recrutamento de Bombeiros Militares da ativa para integrar segurança Pessoal ou desenvolver apoio em campanha política a candidatos;~~

~~VI — integrar segurança Pessoal ou desenvolver apoio em campanha política a candidatos, exceto quando afastados do serviço por motivo de Licença para tratamento de Interesse Particular — LIT. ou Licença Especial — EL;~~

~~VII — utilizar serviço de rádio de comunicação, linhas telefônicas, ou outro qualquer instrumento de comunicação da Corporação para difusão de propaganda eleitoral, POLÍTICO PARTIDÁRIAS ou reivindicaria;~~

~~VIII — coagir igual ou subordinado, bem como, tentar aliciar estes e superior hierárquico, com objetivos de natureza partidária.~~

~~Art. 4º — As visitas às Unidades da Corporação, por autoridades ocupantes ou candidatos a cargos públicos eletivos deverão ser comunicadas ao Comandante — Geral, tão logo tomem ciência destas, os respectivos Comandantes de tais Unidades.~~

~~Parágrafo Único — Quando a visita ocorrer de forma inesperada, a ciência ao Comandante Geral, deverá se dar de imediato e durante a permanência da autoridade. Não conseguindo contato com o Comandante Geral, ao Chefe do EMG.~~

~~Art. 5º — Para as solenidades internas das Unidades, a relação de autoridades convidadas deverá ser submetida à apreciação do Comandante — Geral, com antecedência mínima de três dias úteis.~~

~~Art. 6º — Os Comandantes, Chefes ou Diretores de Unidades do Corpo de Bombeiros, são, pessoalmente, responsáveis pelo fiel cumprimento desta Portaria.~~

~~Art. 7º — A inobservância dos dispositivos desta Portaria, por ação ou omissão, sujeita o autor às sanções penais, disciplinares e/ou administrativas.~~

~~Art. 8º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando Geral.~~

~~Art. 9º — ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília — DF, 08 de dezembro de 1997~~

~~**JORGE DO CARMO PIMENTEL** — CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF~~